



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº 763, DE 20 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR E FIRMAR TERMOS DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, **TERMOS DE CONVÊNIO / TERMOS ADITIVOS com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ nº: 56.813.926/0001-50, localizada na Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha nº. 530, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o período de 02-01-2015 a 31-12-2015, visando à conjugação de recursos humanos e materiais para a continuação do atendimento e execução dos serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários estabelecidos no Convênio.

§ 1º. – Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, Termos Aditivos de Acréscimos de Serviços e Termos Aditivos de Prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros termos necessários.

§ 2º. – O Município de Espírito Santo do Turvo realizará o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA** será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensalmente a partir de **02 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015**, totalizando a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pelos atendimentos descritos nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

parágrafo único cláusula primeira letra a item III deste **PLANO DE TRABALHO**. A partir de **01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015** fará o repasse de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mensalmente, a título de auxílio nos custos gerados pelos atendimentos descritos no presente **PLANO DE TRABALHO**, totalizado o montante de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, no exercício de 2015.

§ 3º. - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o transporte ou com as despesas de municípios a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, sede da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Fundo Municipal de Saúde, bem como de retorno dos mesmos para seus lares.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0016.1.004 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte de Aplicação nº. 01

Código de Aplicação nº. 310.00 - Ficha 065

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 20 de julho de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO

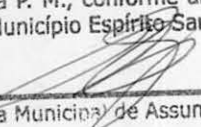
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 763 Em 20/07/2015

lei nº 763 fls nº 13 Livro nº 02

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO COM A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Convênio que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Turvo e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, visando à conjugação de recursos humanos e materiais para atendimento e execução de serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais conforme Plano de Trabalho em anexo.

O Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos nº. 01, Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO ADIRSON PACHECO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SP nº. 18.345.740-7, CPF/MF nº. 073.041.758-18, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 665/2012 e pela Lei Municipal nº. 666/2012 de 17 de julho de 2012, **simplesmente denominado CONVENENTE ou MUNICÍPIO e, de outro lado a SANTA CASA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.813.926/0001-50, com sede à Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha nº. 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 18.900-000, reconhecida como entidade de Utilidade Pública na esfera Federal, Estadual e Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, registrada no CNAS / MDS sob nº.71000.102774/2009-69 e registrada no CNES sob nº.2084058, neste ato representado por seu Diretor



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Presidente Mércio de Souza, brasileiro, casado, Agente Fiscal de Rendas Aposentado, RG-SP nº. 4.537.502-1, CPF/MF nº. 096.503.778-91, residente e domiciliado à Rua Marechal Bitencourt nº. 130, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, simplesmente denominada **CONVENIADA**, conforme Lei Municipal nº. 724, de 19 de março de 2014, e artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2015 visando à conjugação de recursos humanos e materiais para atendimento e execução de serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais**, na conformidade do que estabelecem o direito e as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Convênio nº 001/2015**, terá vigência pelo período 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogações por igual prazo, a critério das partes, nas mesmas condições elencadas neste instrumento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo na forma de legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvado o seu objeto que não pederá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente **Termo de Convênio nº 01/2015** tem por objetivo a conjugação de recursos humanos e materiais da CONVENIADA Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, para atendimento aos cidadãos do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, mediante a prestação de serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS VALORES

O repasse financeiro do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA** será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensalmente a partir de **02 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015**, totalizando a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pelos atendimentos descritos nos termos do parágrafo único cláusula primeira letra a item III do **PLANO DE TRABALHO**. A partir de **01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015** fará o repasse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5

de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensalmente, a título de auxílio nos custos gerados pelos atendimentos descritos no **PLANO DE TRABALHO**, totalizando o montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), no exercício de 2.015.

Parágrafo Primeiro: O repasse financeiro do Poder Executivo Municipal referente a este Termo de Convênio nº. 01/2015, se dará a partir da assinatura do mesmo e se fará mediante depósito em conta especial no Banco do Brasil nº. 001, Agência nº. 0218-6, Conta Corrente nº. 19.022-5 (praça de pagamento de Santa Cruz do Rio Pardo), todo dia 10 (dez) de cada mês tendo como contrapartida a apresentação mensal do RECIBO ou NOTA FISCAL pela CONVENIADA e a prestação de contas anuais dos repasses recebidos no exercício financeiro de **02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, nos termos da Transparência da Gestão Fiscal definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e também os requisitos mínimos determinados pelo artigo 370 da Instrução Normativa nº. 02/2008 e das alterações da Resolução nº. 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A- 10.271/026/13), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 17 de fevereiro de 2015, encaminhada conforme § 2º do artigo 17 da Resolução nº. 02/2015.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Ao Município de Espírito Santo do Turvo caberá:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA conforme cláusula terceira e parágrafos;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) O Município de Espírito Santo do Turvo, por intermédio da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde fiscalizará o cumprimento das atribuições contidas neste convênio, bem como as demais disposições aqui estabelecidas, comunicando ao Executivo, por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

6

qualquer infringência às cláusulas aqui elencadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

1.1 – Dotação para Termo de Convênio

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0016.1.004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha nº. 065

Fonte de Aplicação nº. 01

Código de Aplicação nº. 310.00

CLÁUSULA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Anualmente, caberá à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, prestar contas dos valores recebidos, independentemente de outras prestações que deva fazer ao Município de Espírito Santo do Turvo, sob pena de suspensão das contribuições vencidas e, nos prazos previstos em Lei, sob pena de suspensão das contribuições vincendas, a Santa Casa deverá prestar contas dos valores recebidos ao Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

São atribuições da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo:

- a) O acesso ao SUS, em caráter ambulatorial e de internação faz-se pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sendo a **SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** referenciada pela mesma.
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS.



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g) Manter dependências adequadas - em termos de higiene e qualidade - para a realização de ultrassom seletiva, bem como para o funcionamento dos serviços administrativos;
- h) Manter o serviço funcionando diariamente, para atender o agendamento da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, durante a vigência do Convênio;
- i) Manter em seu quadro de servidores, profissionais habilitados em número suficiente para o desempenho adequado dos serviços Médicos e Ambulatoriais;
- j) A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo deverá manter na farmácia, medicamentos utilizados nas prestações de serviços ora Contratados;
- k) Efetuar, de forma regular, os pagamentos dos profissionais e dos encargos trabalhistas envolvidos na prestação dos serviços realizados objeto do presente Convênio;
- l) Promover e manter o registro da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo nos órgãos municipais, estaduais e federais;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em hipótese alguma será permitida a cobrança dos atendimentos, serviços e/ou medicamentos utilizados nos procedimentos de que trata este Convênio, fornecidos ou prestados às pessoas por ele beneficiadas, sob pena de incidência do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, além das demais consequências legais e administrativas;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 (Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos / Capítulo III - dos Contratos), de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

8

§ 1º A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** reconhece os direitos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE** em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

§ 3º A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** poderá rescindir o presente convênio, no caso de descumprimento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE** das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Fica a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** responsável pela formalização da rescisão do convênio, mediante notificação à **SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**, dando continuidade nos serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo de recebimento da Notificação.

§ 4º O presente convênio rescinde os Contratos/Convênios/Termos Aditivos, ou qualquer outro instrumento anteriormente assinado entre as partes, e que contenham disposições cujo objeto está aqui regulamentado, celebrados entre o **MUNICÍPIO ESPÍRITO SANTOS DO TURVO** e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, que tenham como objetivo prestação de Assistência a Saúde.

CLÁUSULA NONA : DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no que for aplicável aos convênios e o partícipe interessado em denunciar o presente convênio deverá comunicar por escrito a outra parte sobre sua intenção, isso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as questões que não puderem ser resolvidas entre as partes de comum acordo por aditamentos, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho de Saúde.


Parágrafo segundo: O presente convênio poderá, ainda, ser aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei Municipal nº. 763, de 17 de julho de 2015, para prorrogações anuais de prazo de sua vigência, bem como para reajuste do valor mensal do repasse, mediante acordo das partes, não podendo ultrapassar o índice de variação do IPCA (IBGE) ocorrido no período imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DO FORO

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para a solução de qualquer conflito que possa surgir entre as partes ou para interposição de qualquer medida judicial decorrente do presente convênio e Plano de trabalho, referente a sua execução ou da interpretação de suas cláusulas que não puderem ser resolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO e Plano de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. M. Espírito Santo do Turvo-SP, 02 de janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SANTA CRUZ DO RIO PARDO
MÉRCIO DE SOUZA- DIRETOR PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: ÉRICA DA SILVA MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RG/SP: 41.918.992-0 SSP/SP

2 - _____
Nome: IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
RG/SP: 20.818.610-4

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS ORDINÁRIAS

1- LEI Nº 762, DE 20 DE JULHO DE 2015, "Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo - SP e dá outras providências";

2 - LEI Nº 763, DE 20 DE JULHO DE 2015, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR E FIRMAR TERMOS DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estas Leis Ordinárias estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 21 de julho de 2.015.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

OAB nº 59.203

Ca

Fones: (14) 337
Marechal Biten

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº 010, DE
18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 49.000,00.

DECRETO Nº 011, DE
23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre horário Especial de trabalho na Semana Santa.

OBS: Os Decretos na íntegra encontram-se afixados no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, situada na Rua Garcia Braga, 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, para co-

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 266, DE 20 DE JULHO DE 2.015, (De autoria da Mesa da Câmara Municipal), "Altera a Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências".

2 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 267, DE 20 DE JULHO DE 2.015, "Dispõe sobre a limitação do total de cargos em comissão e em funções de confiança na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

3 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 20 DE JULHO DE 2.015, "Dispõe sobre a estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.



Advocacia Dr. João A. P. Nantes

**Assessorias Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias
Criminais, Assessoria Geral.**

**-1544/3372-6313 Cel. (14) 9783-2329 Fax (14) 3372-2878
Rua do Pardo, 445 - SCRPardo - SP E-mail: jnantes@uol.com.br**

JUL 2015
15:42



Município de São Pedro do Turvo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referente ao 3º Bimestre de 2015 - Período: 01/05/2015 à 30/06/2015 - Dados Consolidados

Micromas®
GA1251062015
Pag. 1/1

- ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 - R\$ 1,00

	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS			
PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	24.922.306,53	11.526.654,35	10.368.872,01
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.358.409,15	819.486,09	490.775,76
I.P.T.U.	281.409,15	145.659,18	130.503,17
I.S.S.	350.000,00	157.898,73	151.262,84
I.T.B.I.	400.000,00	192.645,17	94.221,70
I.R.R.F.	138.000,00	77.749,16	63.399,50
Outras Receitas Tributárias	199.000,00	45.533,83	51.398,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	62.652,87	62.898,07
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	130.000,00	62.652,87	62.898,07
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	120.000,00	28.400,50	32.361,07
Receita Patrimonial	269.096,60	100.842,16	106.595,75
(-) Aplicações Financeiras	149.096,60	72.161,86	74.214,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.507.227,95	10.354.897,80	9.388.053,04
F.P.M.	7.681.819,61	3.016.828,78	2.720.433,68
I.C.M.S.	8.998.000,00	3.330.096,52	3.163.509,38
Convênios	758.791,66	427.377,65	342.069,65
Outras Transferências Correntes	4.486.616,65	3.880.694,85	3.162.020,32
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.368.669,40	461.137,00	394.764,07
Dívida Ativa	371.345,54	91.432,57	46.469,00
Diversas Receitas Correntes	995.323,86	369.704,52	348.294,96
DE CAPITAL (II)	3.065.850,00	274.425,00	233.359,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)			
ALIENAÇÃO DE BENS (V)			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.065.850,00	274.425,00	233.359,07
Convênios	3.065.850,00	274.425,00	233.359,07
Outras Transferências de Capital			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.065.850,00	274.425,00	233.359,07
PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	27.988.156,53	11.801.079,35	10.602.231,08

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.486.611,06	10.993.481,14	10.731.670,58	10.682.120,85	10.445.901,98		285.968,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.606.686,00	5.755.514,30	5.172.269,16	5.755.514,30	5.172.269,16		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)	10.000,00	2.400,01	2.588,51	2.400,01	2.588,51		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.879.924,46	5.235.536,83	5.556.802,89	4.924.206,54	5.271.024,29		285.600,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.486.611,06	10.991.081,13	10.728.982,07	10.679.720,84	10.443.313,47		285.668,60
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.625.984,00	354.958,72	360.794,28	352.813,72	239.571,08		
INVESTIMENTOS	3.580.984,00	336.378,61	345.740,05	334.235,61	224.516,85		
INVERSÕES FINANCEIRAS							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integrado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA (XIV)	45.000,00	18.578,11	15.054,23	18.578,11	15.054,23		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.680.984,00	336.378,61	345.740,05	334.235,61	224.516,85		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	250.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	28.317.595,06	11.327.429,74	11.074.722,12	11.013.956,45	10.667.830,32		285.668,60
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XIX) = (VII - XVIII)	329.438,63	473.649,81	472.491,04	787.122,90	65.995,24		10.316.562,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							